



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONTRATO N.º 013/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO URBANO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE PARA CADASTRO SOCIAL E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BAIRRO VILA FILOMENA RABELO DE CARVALHO (SEHAC) SITUADO NA CIDADE DE IPAMERI – GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA: SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO – CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado pela prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.215.551/0001-69, situada na Av. Newton Marques Ferreira, s/n, Qd 24, Lote 01, Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia – Go, CEP 74.917-210, representada pelo sócio proprietário Sr. Sérgio Augusto Almeida Gualberto, brasileiro, portador do CPF: 018.836.881-75, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **CONTRATAÇÃO PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO URBANO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE PARA CADASTRO SOCIAL E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BAIRRO VILA FILOMENA RABELO DE CARVALHO (SEHAC) SITUADO NA CIDADE DE IPAMERI – GOIÁS**, conforme o termo de referência destinado a Secretaria Municipal de Expansão e Desenvolvimento Econômico, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 2019008793**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO URBANO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE PARA CADASTRO SOCIAL E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BAIRRO VILA FILOMENA RABELO DE CARVALHO (SEHAC) SITUADO NA CIDADE DE IPAMERI – GOIÁS**, conforme o termo de referência e especificações, devidamente inscrito no CREA, para atuar junto ao Município de Ipameri, para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria na Gestão Ambiental Municipal, especialmente em:

1.2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS

| | |
|--|--|
| Serviço a ser executado | Levantamento topográfico georreferenciado urbano, capacitação da equipe de cadastro social e consultoria |
| Imóveis localizados nos loteamentos denominados | Aproximadamente 340 (trezentos e quarenta) imóveis na Vila Filomena Rabelo de Carvalho (SEHAC) |

1.3. SERVIÇO (PRODUTOS) E ETAPAS

1.3.1. Os produtos deverão ser elaborados visando a Regularização Fundiária dos imóveis localizados na Vila Filomena Rabelo de Carvalho, para a realização de Levantamento Topográfico Georreferenciado Urbano, Capacitação e Acompanhamento da Equipe de Cadastro Social e Consultoria para fins de regularização fundiária.

1.3.2. Todo o processo para a Regularização Fundiária do loteamento dependerá de esforços conjuntos e da efetiva participação da população, prefeitura, grupo de trabalho e demais envolvidos, em todas as suas fases de desenvolvimento.

| PRODUTOS E ETAPAS | |
|---|---|
| Produtos | Atividades |
| Produto 01 Levantamento topográfico georreferenciado urbano para fins de regularização fundiária | Levantamento Topográfico Georreferenciado Cadastral Urbano: contendo a caracterização de forma analítica os aspectos físicos e urbanísticos dos imóveis localizado do bairro citado no item 3; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



| | |
|---|---|
| Produto 02 Capacitação e Acompanhamento da Equipe de Cadastro Social | Realização de capacitação e acompanhamento da equipe de cadastro social, dando todas as orientações necessárias para a realização da regularização fundiária. |
| Produto 03 Consultoria | Apresentar os seguintes produtos: auxiliar na abertura do processo administrativo, notificações necessárias, edital de comunicação/notificação, publicações necessárias, acompanhar e supervisionar todos os processos necessários para aplicação dos procedimentos criados através deste TR. |

1.4. DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS

1.4.1. PRODUTO 01 – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO URBANO

1.4.1.1. Objetivo: Caracterizar e sistematizar de forma analítica os aspectos físicos e urbanísticos dos imóveis. A análise deve contemplar a vertente técnica, apontando possíveis inconformidades, irregularidades e pendências para a regularização, objetivando a implementação do Projeto de Urbanização e Parcelamento do Solo.

1.4.1.2. A empresa a ser contratada deverá realizar uma Pesquisa Fundiária da área a ser investigada, seja do loteamento ou do lote, que compreenderá na identificação dos proprietários formais e seus confrontantes; na identificação de sua cadeia dominial, bem como outras informações relevantes quanto a sua propriedade; na identificação de seus limites físicos, bem como sua área total.

1.4.1.3. Pesquisa Fundiária - Objetivo: Conhecimento da situação fundiária das áreas objeto de intervenção. A Pesquisa Fundiária consiste em levantamento dos projetos e da documentação técnica, jurídica e administrativa incidente, bem como de possíveis ações judiciais individuais ou coletivas. Levantamento de desapropriações, penhoras, indenizações e outras formas de intervenção, na propriedade, por parte do Município de Ipameri.

1.4.1.4. A consolidação dos dados da Pesquisa Fundiária corresponderá a uma leitura do território no qual será inserida a intervenção. Será necessário, portanto, que a empresa apresente para a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipameri o levantamento de todas as informações e certidões das áreas a serem levantadas no município. Esta apresentação deverá ser realizada através da apresentação das certidões atualizadas e relatório técnico. Ficará a cargo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Município de Ipameri o pedido aos cartórios das certidões necessárias para que a empresa realize o serviço.

1.4.1.5. O Levantamento Topográfico Georreferenciado Urbano consiste em um levantamento topográfico para obtenção das coordenadas e das dimensões da área, com o fechamento dos limites do assentamento, bem como das partes que o compõe, como lotes, áreas públicas, sistema viário, áreas de proteção ambiental, além de outras informações como a numeração de quadras e lotes, denominação das vias internas e lindeiras, e das áreas confrontantes. Toda informação contida neste serviço subsidiará e complementarará a elaboração do projeto de urbanização completo e os procedimentos de regularização urbanística e fundiária necessários.

1.4.1.6. O Levantamento Topográfico Georreferenciado Urbano deverá ser composto por relatórios e plantas a serem elaborados em estreita observância às Normas Brasileiras, em particular a NBR 13133, de maio de 1994, adotando a escala de 1:1.000, e a Norma Técnica N.º 02/89, aprovada pelo Decreto n.º 16.035 de 09/11/94;

1.4.1.7. Esse levantamento deverá conter todos os detalhes de interesse visíveis em nível e acima do solo, como: limites e identificação de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, caminhos, afloramentos rochosos, etc.

1.4.1.8. As curvas de nível deverão ser apresentadas de metro em metro, com indicação das áreas públicas, subdivisão das quadras em lotes, dimensões, sistema de vias com respectivas hierarquias, dimensões lineares, angulares, ângulos centrais das vias determinadas por coordenadas UTM, quadro demonstrativo da área total e áreas úteis, espaços públicos e indicação dos marcos.

1.4.1.9. Portanto, consistirá na elaboração de mapas contendo o cadastramento dos terrenos (glebas) e das edificações neles acrescidas; identificação de infraestrutura implantada (equipamentos de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema viário, redes e dispositivos de drenagem com calçadas, guias e sarjetas); cotas altimétricas de patamares e eixos das vias; redes de alta tensão; equipamentos de lazer (playgrounds, quadras, ciclovias, pistas para caminhada, praças, pisos, etc.); áreas verdes e institucionais; rios, nascentes, áreas alagadiças, encostas e áreas de risco; perímetro das coberturas vegetais e espécies arbóreas existentes nas vias e áreas livres; delimitação física individual dos lotes e unidades habitacionais, com denominação das vias lindeiras e confrontantes, indicando as cotas perimétricas e as respectivas áreas dos lotes e áreas públicas; levantamentos individuais dos lotes. O Levantamento Topográfico Georreferenciado Urbano utilizará, ainda, equipamentos topográficos de precisão em que os profissionais realizarão no local uma medição para levantamento da atual situação do imóvel que deverá ser composto por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



relatórios e plantas a serem elaborados em estreita observância às Normas Brasileiras, em particular a NBR 13.133, de maio de 1994, adotando a escala de 1:1.000.

1.4.1.10. O relatório do Topográfico Georreferenciado Urbano deverá ser composto por memorial descritivo topográfico, com a descrição da situação e da “amarração” do ponto inicial da poligonal, equipamentos utilizados, critério adotado para determinação da referência de nível inicial e a equipe técnica utilizada.

1.4.1.11. Deverá ser preservado o “princípio da vizinhança”, que constitui uma regra básica de topografia, e geodésia, cujo objetivo é otimizar a distribuição de erros, e segundo o qual cada ponto determinado deve estar amarrado a todos os outros pontos já levantados.

1.5. Produto 02 – Capacitação e acompanhamento da equipe de CADASTRO SOCIAL

1.5.1. A empresa deverá realizar a capacitação e acompanhamento da equipe de cadastro social, dando todas as orientações necessárias para a realização da regularização fundiária. Todas as orientações devem ser com base na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018.

1.6. PRODUTO 03 – CONSULTORIA

1.6.1. A Proposta Metodológica elaborada, que será posteriormente pactuada com a sociedade, deverá abranger no mínimo os itens a seguir: auxílio na criação e apresentação do Grupo de Trabalho (comissão de regularização fundiária); abertura do processo administrativo, notificações necessárias, edital de comunicação/notificação, publicações necessárias, acompanhar e supervisionar todos os processos necessários para aplicação dos procedimentos criados através deste TR, com o fim de realizar a regularização fundiária.

1.7. RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

1.7.1. Todos os procedimentos deverão ser orientados/realizados através de contato via telefone/e-mail ou presencialmente com a pessoa designada pela prefeitura;

1.7.2. Todos os procedimentos deverão ser orientados/realizados com base na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018.

1.8. Fornecer ao CONTRATANTE, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

1.9. Apresentar mensalmente deve ser apresentado Relatório, com a descrição e quantidade dos serviços executados durante o mês para aprovação da Fiscalização e posterior emissão da nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.

1.10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ao Relatório Final de cada serviço a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1.11. Caberá à licitante vencedora garantir a completa e efetiva consecução do objeto deste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.

1.12. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 056/2019 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2019008793.

1.13. Normas de Aquisição/Fornecimento – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja 02-01-2020 até 01-07-2020, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente é equivalente a R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.667,00 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais.), de acordo com a entrega dos trabalhos.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



4.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| Unidade | Funcional | F. Recursos | Origem | Ficha | CD/Descrição |
|---------|---|-------------|-------------------------|----------|---|
| 1042 | 04.122.0052.2314 – Manutenção Secretaria Expansão e Desenvolvimento Econômico | 100 | ESPECÍFICO ORDINÁRIO | 20190493 | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA |

4.2. O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

f) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

g) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

h) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

i) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

j) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

k) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



- l) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- m) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- n) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- o) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- i) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- j) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- k) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



l) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

n) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

o) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

p) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

q) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

r) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e

s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

u) cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;

v) executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

x) substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ipameri;

y) quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais obrigam-se a empresa contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;

e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

O objeto do presente Contrato será contratado pelo menor Preço Global, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Geral de Preços e Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês anterior ao da celebração do contrato e como índice final o vigente no mês anterior ao do reajuste devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 056/2019, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF nº

2ª) _____
Nome:
CPF nº